

ANÁLISE E PARECER 11/2017 de 14/08/2017 - CONTAS DE JUNHO/2017

ANÁLISE:

1. Com o ofício 171/17 datado de 25/07/2017 e recebido em 02/08/2017, a Diretoria Executiva dá conta de que faz o encaminhamento de documentos “... **referente a apresentação das contas mensais do mês de Maio e Junho de 2017...**”.
2. Os documentos relativos a maio/2017 foram encaminhados intempestivamente e incompletos – Artigo 223, Incisos I e III; Artigo 243, Inciso III do Regimento Interno e Artigo 51, Incisos I e II do Estatuto Social.
3. O parecer de Maio/2017 já foi exarado, encaminhado à Diretoria Executiva com o ofício 032/2.017/CF de 19/07/2017, protocolado em 20/07/2017 e, inclusive, já deliberado e votado pelo Conselho Deliberativo.
4. Em relação à Junho/2017, a Diretoria Executiva não encaminhou todos os documentos, a exemplo do Resumo ou Sintético de Folha e Conciliação Bancária, além dos demais documentos contábeis (Balancete, Balanço, DRE, Diário e Razão). – Artigo 223, Inciso I; Artigo 243, Inciso III e IV do Regimento Interno e Artigo 51, Inciso II do Estatuto Social.
5. Impossível fazer análise eficaz e exarar qualquer parecer relativo às contas de Junho/2017 sem todos os documentos indispensáveis para tanto. - Artigo 223, Incisos I e III; Artigo 243, Inciso III do Regimento Interno e Artigo 51, Incisos I e II do Estatuto Social.

Recomendação oportuna em relação à contabilidade: que a Diretoria Executiva, além de cumprir o quanto determinam Regimento e Estatuto para a prestação de contas e com vistas a permitir melhor controle e fiscalização, providencie rotinas junto à contabilidade para que cada documento a ser contabilizado esteja organizado de modo que permita facilmente identificar pelo menos: valores a serem debitados e creditados em cada conta; local e data do lançamento; conta(s) a ser(em) debitada(s); conta(s) a ser(em) creditada(s) e descrição correta do fato no histórico; isso pode ser obtido através de carimbos, pastas organizadas ou algum outro modo que permita auditoria eficiente e eficaz.

6. Irregularidades reiteradas e que persistem:
 - a. Despesas: custeadas por orçamento em desacordo com o rito Regimental - Art. 242, Inciso IX, Art. 243, Inciso XXVII, Art. 260, 261 e § 1º, Art. 262, § 1º e Art. 263 do RI;
 - b. Desembolso por conta de contratação do empréstimo irregular de R\$ 800.000,00(oitocentos mil reais) junto ao SICOOB- SIST DE COOP DE CRÉDITO BRASIL, sem parecer prévio do CF, em desacordo com o RI;

erro insanável enquanto perdurar obrigações a pagar; pagamento de parcela de empréstimo no valor de R\$ 30.181,38 (20/06/2017) - SICCOB – VALE PARAÍBA – Art. 243, Inciso XI e XXII e Art. 246, Inciso XX do RI;

- c. Contratação e pagamento irregulares de financiamento com FITNESS E COMDE EQUIP P/GINÁSTICA, em análise ampla nas contas de julho/2016 – PARCELA 11/36 – R\$ 8.525,00 (07/06/2017) - Art. 4º, letra “b” do Inciso I, e Inciso II; Art. 6º e seguintes; Art. 156, Inciso VII; Art. 159, Inciso XVI; Art. 246, Inciso VII e IX do RI;
- d. Festa Junina/2016: pendente de prestação de contas conforme determina o RI e conforme requerido pelo CF em pareceres de 2016 que permitiram concluir ter havido prejuízo ao Clube em face dos números divulgados no site e os números constantes dos documentos contábeis – Art. 223, Inciso III, Art. 225 e Art. 243, Inciso II do RI;
- e. Show Information Society/2016: pendente de prestação de contas conforme determina o RI e conforme requerido pelo CF em pareceres de 2016 que permitiram concluir ter havido prejuízo ao Clube em face dos números constantes dos documentos contábeis; – Art. 223, Inciso III, Art. 225 e Art. 243, Inciso II do RI.
- f. Carnaval 2.017: pendente prestação de contas conforme determina o RI – Art. 223, Inciso III, Art. 225 e Art. 243, Inciso II do RI;
- g. Cheques e documentos relacionados com o conteúdo da Ata da 10ª Reunião Ordinária do CD em 30/09/2013: continuam pendentes de solução; oportunamente, este CF fará diligências de fiscalização e parecer específico a respeito; essa DE deve manter todos os documentos preservados e em segurança como garantido pela DE anterior em reunião do CD no início de 2.016.
- h. Transparência:
 - Pareceres do CF: nenhum disponibilizado – Art. 243, Inciso XX do RI;
 - Posições das demandas judiciais não disponibilizadas– Art. 243, Inciso XX do RI;
 - Relatórios de Perícias: disponibilizado apenas um da piscina – Art. 243, Inciso XX do RI;
 - Atas do CD: não estão disponibilizadas, até o momento desta redação, as atas de 21/02/2017, 07/03/2017 e as atas aprovadas nas reuniões do CD em Junho e Julho/2017; estão também indisponíveis as atas anteriores à 2015 até 2011 que estavam anteriormente disponibilizadas, exceção feita às de 18/01/2014, 28/02/2014 e 15/12/2014 – Art. 243, Inciso XX do RI;
 - Balancete e balanço patrimonial: balancete analítico e balanço patrimonial de desde março/2017 não disponibilizados – Art. 243, Inciso XX do RI;

- Informação não verdadeira: a informação constante da Transparência, sub-menu Atas do CD: **“Prezado associado: Aqui você acompanha o trabalho do CD e CF...”** não está correta em relação ao CF; não se vê publicação de qualquer assunto do CF - Art. 243, Inciso XX do RI.

PARECER:

O Conselho Fiscal é pela **REPROVAÇÃO** das contas do mês de Junho de 2017 por conta, especialmente, dos descumprimentos Estatutários e Regimentais apontados na análise supra.

O inteiro teor deste **PARECER** é encaminhado à DE para cumprimento do disposto nos Incisos I e II do Art. 51 do Estatuto Social e no Inciso IV do Art. 243 do RI; a via protocolada será anexada às folhas do livro de atas e pareceres do CF após transcrição manual do parágrafo que aponta a reprovação das contas.

Lorena, 14 de Agosto de 2.017.

João Pedro de Souza Alvarenga
Presidente

Sérgio S. Piccoli
Relator

Petterson Ferreira de Paula
Membro